



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL Nº 017/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **JAIME DA SILVA STANG**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital nº 001/2024, de Abertura do Concurso Público de Nova Esperança do Sudoeste, publicado no dia 06 de março de 2024 e sua retificação pelo Edital nº 003/2024;

Considerando o Edital nº 015/2024 com o resultado preliminar da prova prática;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado da prova prática após recursos, conforme estabelecido do Edital de Abertura nº 001/2024, do Concurso Público de Nova Esperança do Sudoeste - PR, para os candidatos de acordo com anexos deste Edital.

Art. 2º - A Prova Prática (PP) tem caráter classificatório e eliminatório e é destinada apenas aos candidatos aos cargos de **Agente de Máquinas e Veículos aprovados na Prova Objetiva (PO)**.

Art. 3º - A Prova Prática destina-se a aferir, em condições reais ou simuladas, os conhecimentos e as habilidades que o candidato possui no desenvolvimento de atividades relacionadas às funções do cargo, de acordo com os critérios definidos neste Edital, de modo a avaliar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente as atribuições referentes ao cargo pleiteado.

Art. 4º - A Prova Prática será valorada na escala de 0 a 100 pontos.

Art. 6º - É obrigatório que o candidato apresente a CNH compatível com o cargo e esteja dentro do prazo de validade, caso contrário não poderá realizar a prova e será desclassificado.

Art. 7º - É considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo **60,00 (sessenta) pontos**, sendo os demais candidatos eliminados do Concurso Público, independente da nota obtida na Prova Objetiva.

Art. 8º - O Anexo I contém o Resultado da Prova Prática após Recursos; O Anexo II contém a resposta ao recurso contra o resultado preliminar da prova prática.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 04 de junho de 2024.

JAIME DA SILVA STANG

Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

ANEXO I – RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

Inscrição	Candidato	Resultado
607	ADAIR ROCHA	AUSENTE
591	ADENIR CANOVA	100
799	ADRIANO AFFONSO MARCA	AUSENTE
123	ADRIANO DE LUCAS ARANTD	100
324	ALESANDRO BUTZKE	DESCCLASSIFICADO*
828	ALEX SANDRO DA SILVA	100
248	CARLOS FRANCISCO BARBON	100
217	CARLOS MEURER	100
557	CESAR ANTONIO ALVES	100
399	CIRINEU BONETTI	100
782	CLÁUDIO ADÃO MARCHIORO	95
251	CLEVERSON SOARES DA SILVA	100
227	EDEMAR LOPES	100
255	EDEMILSON BALLMANN MATOS	AUSENTE
274	EDER DIEGO ANDREANI	100
153	EDILSON FAUST	100
704	EDIMAR FIGUEIRÓ	100
652	ELIANDRO DOS SANTOS	100
571	ELIAS VALMOR GOMES	80
377	ETACIR DE SOUZA	75
252	FERNANDO GIRARDI	95
58	GENILSON ANDRE BARKI	65
751	GILMAR SILVESTRE	100
208	GILSANDRO JOSE DE OLIVEIRA	100
92	HÉLIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	100
641	IVONEI HIPÓLITO MACHADO	100
558	JEOVANI SCHLICKMANN	100
511	JEVERSON DA SILVA MARQUES	100
759	JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA	100
90	JOSÉ HENRIQUE NERES BORGES	100
608	JULIO CESAR ZANCHETA	85
242	LUCAS MAY	75
588	LUCIANO SIQUEIRA DE DEUS	100
598	LUIZ HENRIQUE PEREIRA JOST	90
246	MAICON CRISTIAN NAZARIO	AUSENTE
38	MARCELO VALMENIR RODRIGUES	100
483	MARCIO HESPER	100
136	MARCIO ROBERTO DO PRADO	95
497	MÁRIO CÉSAR VENSO	95
389	MAURÍCIO GABRIEL GRITTI	100
181	NILCEU BOGER	100
821	ORLANDO GRITTI	100
5	OSMAIR MENDES	100
108	RAFAEL LUNELLI	70
622	REGINALDO DA ROSA DALARIVA	100
256	RENATO DE ARRUDA	AUSENTE
32	ROBESON PETROSKI	AUSENTE
21	RONALDO LUCIETTO	AUSENTE
93	SANDRO CONCI	100
414	SIDINEI ALVES DE LIMA	DESCCLASSIFICADO*
433	SIDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	100



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

203	VALDECIR JOSÉ GALVÃO FRANCO	100
639	VALMIR CASTELLI	AUSENTE
230	VILMAR NICOLETTI	100

*CNH incompatível com o cargo



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

ANEXO II – RESPOSTA AO RECURSO

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000598	AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	Contesto a nota dada na prova prática; Os critérios usados são os mesmos ou semelhantes aos usados por avaliadores do DETRAN. Contudo, as circunstâncias são bem diferentes. O veículo usado para o teste é o mesmo que o aluno usa durante 20 horas aula. Ou seja, ele deve ter conhecimento completo do veículo e domínio do mesmo. Já o teste prático realizado para o concurso, exige que o participante conduza um veículo cedido pela prefeitura, o qual na maioria das vezes não conhecemos e não tivemos a oportunidade de ter acesso ao veículo anteriormente como "alguns tiveram". Devemos mencionar também a diversidade em relação ao tipo de veículo conduzido, variações em câmbios e dispositivos ou adereços que mudam a forma de conduzir o equipamento. Após ser lançado o resultado preliminar da prova prática e devido minha insatisfação, busquei informações com o instrutor profissional "Henrique" da CFC confiança de Francisco Beltrão. Após ter "narrado" o ocorrido (prova) e a pontuação que fora descontado, tentando ser o mais coerente possível, Henrique relatou não ser correta a avaliação, pelo simples fato de não colocar o veículo, as pessoas a bordo e nem a terceiros (possíveis condutores ou pedestres) em risco; de acordo com sua experiência e os critérios citados anteriormente usados pelos profissionais avaliadores do DETRAN. No critério 3.1 que faz referência explícita a saída do veículo não procede, devendo ser "durante a condução", , pois o "suposto erro" que fez com que o avaliador considerasse, creio eu, foi na metade do trajeto onde ao fazer a volta em uma encruzilhada a marcha ré não engatou. - O caminhão estava "parado", sinal de alerta ligado. Após a marcha "ré" não ter entrado o caminhão teve um deslocamento mínimo, que de forma alguma poderia causar alguma situação ou problema, mesmo que hipoteticamente. No momento em que engatei a marcha ré, de forma automática e instintivamente olhei para o câmbio a fim de através da observação tentar ter maior noção de proporção e espaço das marchas, corrigindo no mesmo instante, isso por não ter afinidade com aquele tipo de câmbio, e mesmo assim, não poderia ter gerado nem um tipo de dano ou prejuízo mesmo hipoteticamente como referido anteriormente. É perceptível a disparidade e as circunstâncias com teste do DETRAN. Por esse motivo peço respeitosamente, que seja reconsiderada a avaliação e reintegrada a quantia de 10 pontos da avaliação. Peço também a instituição que, se caso, possua a gravação do teste prático, possa fornecer para uma melhor avaliação das partes.	A prova prática conduzida pela comissão do Concurso é substancialmente distinta da avaliação do DETRAN, uma vez que a primeira é voltada a estabelecer uma lista dos melhores candidatos, enquanto a segunda visa a obtenção da carteira de habilitação. Sendo assim, a avaliação feita por instrutor de autoescola e que não esteve presente durante a prova se mostra injustificada. Na avaliação do Concurso, os candidatos são julgados com base em sua habilidade de conduzir o veículo, por isso o candidato deve ter em vista estar participando da prova não na condição de aprendiz, mas sim de condutor. Dessa forma, a prova é aplicada a todos os candidatos presentes em condições de igualdade, tanto de trajeto e veículo quanto de avaliação, buscando identificar aqueles que possuem a melhor capacidade técnica. Se faz importante destacar, ainda, que os pontos descontados do candidato (3.1 e 5.2) também foram descontados de outros candidatos que cometeram os mesmos erros, o que demonstra não ter havido parcialidade nesse sentido.	INDEFERIDO